



PREFEITURA DE CATAGUASES

DECRETO 5.630/2022.

Institui e Regulamenta o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada e apresenta as diretrizes de regimento de uso dos maquinário e implementos.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Capítulo I Da Finalidade

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cataguases MG, o Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola de Cataguases, com o intuito de dispor sobre o uso de um conjunto de máquinas e implementos agrícolas, para realizar o atendimento dos produtores, em atividades voltadas fundamentalmente às propriedades rurais.

Art.2º - A Patrulha Agrícola Municipal prevista no artigo 1º desta Lei tem por finalidade criar infraestrutura de apoio à produção agrícola através da disponibilização de máquinas e implementos.

Parágrafo único – Fazem parte da patrulha mecanizada os seguintes equipamentos:

- a)** 04 (quatro) tratores agrícolas;
- b)** 04 (quatro) grades aradoras;
- c)** 03 (três) carretas agrícolas;
- d)** 03 (três) colhedoras de forragem;
- e)** 02 (duas) plantadeiras e adubadeiras;
- f)** 02 (dois) distribuidores de calcário;
- g)** 02 (duas) roçadeiras agrícolas;
- h)** 01 (um) pulverizador;
- i)** 01 (uma) grade;
- j)** 01 (um) arado;



PREFEITURA DE CATAGUASES

k) Outros equipamentos que vierem a ser adquiridos pelo poder público, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e que tenham mesmo objetivo.

Art.3º - Os equipamentos serão distribuídos por regiões, ficando sob responsabilidade das Associações de Produtores Distritais realizar a guarda e gestão da Patrulha Mecanizada.

§1º - A cessão das máquinas e implementos ocorrerá mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, firmado entre o Poder Executivo e as respectivas Associações de Produtores.

§ 2º - A distribuição entre as regiões ocorrerá da seguinte forma:

I - Associação de Produtores de Cataguarino: 01 trator Case IH FARMALL 80 plataformado, 01 carreta agrícola basculante, 01 grade aradora, 01 colhedora de forragem, 01 distribuidor de calcário, 01 plantadeira e adubadeira.

II - Associação de Produtores de Glória e Associação de Produtores de Sereno: 01 trator Case IH FARMALL 80 plataformado, 01 carreta agrícola basculante, 01 grade aradora, 01 colhedora de forragem, 01 roçadeira.

III - Associação de Produtores de Aracati: 01 trator Case IH FARMALL 80 plataformado, 01 carreta agrícola basculante, 01 grade aradora, 01 colhedora de forragem, 01 distribuidor de calcário, 01 plantadeira e adubadeira.

IV - Associação de Produtores da Colônia Major Vieira e Região: 01 trator LS 80 Plataformado, 01 grade niveladora hidráulica, 01 arado, 01 roçadeira.

Capítulo II Dos usuários

Art.4º - São usuários prioritários da patrulha mecanizada os sócios membros das associações, que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- a)** Explore propriedade rural na condição de proprietários, posseiros, arrendatários ou parceiros devidamente comprovado;
- b)** Estejam regularmente matriculados e ativos junto à associação e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- c)** Tenha a propriedade localizada no município de Cataguases.

Art.5º - Para tornar-se usuário dos serviços da Patrulha Mecanizada, o produtor deverá:

- I.** Formalizar sua inscrição no prazo divulgado pelas Associações, que deverá ocorrer no período que antecede a safra;



PREFEITURA DE CATAGUASES

II. Aguardar a execução de seu atendimento dentro do cronograma estabelecido pelas Associações;

Art.6º - A patrulha mecanizada poderá prestar serviços a não associados que residem no município de Cataguases, respeitada a prioridade de atendimento aos associados:

Parágrafo único - A Patrulha mecanizada só poderá atender propriedades localizadas dentro dos limites territoriais do município de Cataguases.

Capítulo III Da Gestão Administrativa da Patrulha Mecanizada

Art.7º - O plano de trabalho da patrulha será administrado e constantemente acompanhado pela Direção da Associação e por servidores do Município indicados para este fim.

Art.8º - Será realizado um sorteio dos setores/comunidades para se estabelecer a ordem cronológica de atendimento dos serviços.

§ 1º - Caso não seja possível atender a todos os inscritos no período de prestação de serviços agrícolas, o período subsequente iniciará onde encerrou se o anterior.

§ 2º - O sorteio ou outro meio de estabelecimento de cronograma de atendimento será de responsabilidade das Associações.

Art.9º - Caberá às Direções das Associações, selecionar e contratar os operadores das máquinas das respectivas patrulhas e seus devidos auxiliares.

§1º - Os operadores contratados deverão ser registrados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, e em caso de substituição do mesmo, a SAMA deverá ser comunicada no prazo de 48 horas.

§2º - Os operadores inscritos serão os únicos autorizados a operarem as máquinas e implementos, mesmo nos casos que o serviço for realizado fora da área do distrito.

§3º - Os operadores, antes de iniciar os trabalhos, deverão passar por treinamento que será ministrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a Emater- MG.

Capítulo IV Da Gestão Financeira da Patrulha Mecanizada



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.10 - A gestão financeira da Patrulha Mecanizada é de competência da Direção da Associação de Produtores, compreendendo, entre outras, as seguintes ações:

I - Sugerir preço da hora-trator para as diferentes operações e dar ampla divulgação dos mesmos entre os (as) associados(as).

§ 1º - O custo definido por hora máquina deverá ser o mesmo para todas as Associações de Produtores.

II - Controlar em planilhas e programas informatizados ou livros próprios, recebimentos e pagamentos de insumos, peças de reposição, dentre outros artigos necessários.

III - Emitir recibos de pagamento pelos serviços prestados.

Art.11 - Caberá as Associações definir como será a forma de pagamento, após a contratação da patrulha mecanizada, assim como, outras questões referentes à gestão dos recursos obtidos e restituição de valores.

Art.12 - A gestão financeira deverá compor a constituição de um fundo de reservas específico para:

- a) Custeio de combustível para operação dos tratores;
- b) Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos;
- c) Pagamento dos operadores e auxiliares;
- d) Eventualidades não previstas.

Art.13º - Os recursos do fundo para manutenção e operação da patrulha mecanizada poderão ser provenientes das seguintes fontes:

- a) Recursos da própria Associação;
- b) Fomentos não reembolsáveis de entidades parceiras devidamente contratadas para tal;
- c) Recursos governamentais não reembolsáveis;
- d) Recebimento dos serviços prestados a terceiros não sócios da Associação;
- e) Recebimento de serviços prestados a sócios membros.

Capítulo V Do Objeto

Art. 14 - A Patrulha Mecanizada realizará os seguintes serviços



PREFEITURA DE CATAGUASES

I - Preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradeação, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, pulverização) e ensilagem;

§1º - A Patrulha deverá executar os trabalhos em conformidade com as legislações ambientais vigentes e com as boas práticas de conservação do solo e água, restringindo práticas que possam agredir estes recursos naturais.

§2º - Os serviços que necessitem de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§3º - As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

Capítulo VI Das Competências

Art.15 - Compete às Direções das Associações:

- I. Manter atualizado o cadastro de sócios membros ativos, por setor e por comunidades;
- II. Divulgar com antecedência sobre o período de agendamento e da publicidade do cronograma de execução, listando os produtores atendidos;
- III. Realizar as inscrições dos usuários interessados nos serviços;
- IV. Apresentar anualmente em Assembléia Geral Ordinária, sempre que for solicitado nos termos do Estatuto Social da Associação, o balanço e resultados financeiros com demonstração da receita e despesas sobre a manutenção e operacionalização do maquinário e implementos sobre a sua responsabilidade;
- V. Supervisionar os serviços de campo;
- VI. Verificar as áreas a serem trabalhadas, orientando quanto ao preparo das mesmas para recebimento das máquinas;
- VII. Cobrar dos operadores zelo com as máquinas e implementos;
- VIII. Controlar a manutenção dos tratores assim como combustível e lubrificantes, coibindo o uso e extravio deste material para qualquer fim não previsto;
- IX. Manter disciplina e autoridade sobre o operador de máquina e seu auxiliar (quando houver) proibindo-lhes os excessos;
- X. Levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer irregularidade que tome conhecimento quanto a execução dos serviços ou de pessoal;
- XI. Prestar conta do trabalho realizado mensalmente à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente conforme documento modelo disponibilizado pelo órgão;
- XII. Comunicar à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente sempre que houver danos causados às máquinas e aos implementos, no prazo Máximo 24 horas



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.16 - Compete ao operador de máquinas e a seu auxiliar (quando houver):

I. Zelar pelas máquinas (tratores e implementos) e ferramentas que estão sob sua responsabilidade, mantendo-as limpas e em perfeito funcionamento;

Parágrafo Único - O tratorista e seu auxiliar serão responsabilizados, com ressarcimento do prejuízo, por qualquer perda ou dano que por ventura vier a ocorrer, desde que seja constatada a falha humana ou imperícia, constatado pela Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

II. Transcrever corretamente as informações do campo para fichas e formulários adotados;

§ 1º - Entregar à diretoria, os formulários preenchidos no campo para que se possa proceder os controles dos serviços;

§ 2º - O registro de horas trabalhadas será feito na ficha de operações devendo a mesma ser assinada pelo produtor(a) ou responsável autorizado;

III. Utilizar as máquinas e equipamentos exclusivamente para o fins e condições a que se destinam, constantes deste Decreto, e em horário programado para o trabalho;

IV. Zelar pela limpeza dos implementos, não só para sua devida conservação, mas também para evitar disseminar pragas e doenças entre as propriedades trabalhadas;

V. Levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrências que por ventura tenha ciência referente ao serviço;

VI. Não fazer uso, em hipótese alguma, de bebida alcoólica no horário de trabalho, sendo passível de dispensa imediata e justificada daquele que o fizer;

VII. Receber ordens e prestar informações única e exclusivamente à Diretoria da Associação e a Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII. Estar em dia com suas obrigações civis e com relação à legislação nacional de trânsito;

Art.17 - Compete aos usuários:

I. Fazer a sua inscrição junto à Diretoria da Associação;

II. Oferecer ao operador e seu auxiliar (quando houver) condições mínimas de trabalho, mantendo assistência ao mesmo durante a execução dos serviços;

III. Proceder os trabalhos de conservação do solo, segundo as orientações técnicas da Associação em conjunto com a Emater e em conformidade com as legislações ambientais vigentes;

§1º - Para preparo e correção do solo, os usuários deverão manter acesso fácil às áreas, e estas deverão estar livres de tocos, pedras, atoleiros e outros obstáculos ao trabalho.



PREFEITURA DE CATAGUASES

§2º - Para transporte de produtos agrícolas, os usuários deverão manter acesso fácil às áreas.

Capítulo VII Das disposições Gerais

Art.18 - A área de atuação da patrulha mecanizada será previamente estabelecida e dividida em setores distintos, ficando de posse da Diretoria da Associação a relação nominal de todos os produtores e respectivas propriedades inseridas.

Art.19 - O atendimento pela patrulha, em cada setor ou comunidade, principalmente no período de pico de atividades, será realizado seguindo uma linha de prestação de serviços que evite "ida e volta" ou "zigue-zague" e deslocamentos desnecessários.

Parágrafo único: A programação do serviço deverá ser feita de forma a dar conta de otimizar a utilização dos recursos disponíveis com racionalidade e economia.

Art.20 - Será considerada a casa sede da propriedade como referencial para determinar a qual setor o produtor é pertencente.

Parágrafo Único - Na ausência de casa sede, será considerada qualquer construção (curral, estábulo, casa de empregado, dentre outras), se esta for a única e ali se concentrar as operações naquela propriedade.

Art.21 - Em hipótese alguma o produtor, de um determinado setor, poderá deixar sua terra para ser preparada depois que as máquinas passarem a atender outro setor, devendo seguir o cronograma de execução dos serviços previamente definido pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único - Aquele que não quiser que seu terreno seja preparado dentro deste esquema perderá o seu direito ao serviço.

Art.22 - Quando terminarem os trabalhos do último produtor inscrito no setor e os tratores e implementos já tenha iniciado o trabalho em outro setor, as máquinas não retornarão ao setor anterior.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art.23 - O produtor terá direito a 8 horas de trabalho da patrulha mecanizada por mês.

Parágrafo único - O número de 8 horas mensais poderá ser excedido, caso o maquinário atenda todos os produtores inscritos em período inferior a um mês, produtores que ainda tenham interesse poderão solicitar novamente os serviços da Patrulha Mecanizada.

Art.24 - Os casos omissos serão decididos pela Direção da Associação.

Art.25 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Art.26 - Os produtores devem providenciar por conta própria ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio das operações de abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art.27 - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e com a apresentação do Receituário Agrônomo, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Minas Gerais.

Art.28 - Os bens da Patrulha Mecanizada Agrícola do Município só poderão ser usados em serviço para os quais esteja tecnicamente capacitado, não podendo o responsável autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas legais cabíveis.

Art.29 - Fica terminantemente proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela para sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e/ou operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Art.30 - Havendo culpa ou dolo comprovado dos produtores solicitantes dos serviços, estes se obrigam a responder pelos riscos e consequências de acidentes,



PREFEITURA DE CATAGUASES

inclusive danos materiais a terceiros ou sinistros de qualquer natureza que envolva a máquina e implementos durante o prazo de execução.

Parágrafo único - O dano causado ao bem em questão, seja por culpa ou dolo do produtor, de tal ordem que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art.31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Cataguases, 26 de agosto de 2022.



José Henriques
Prefeito

